



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4784/2024

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, torna público que se acha aberto perante a **COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO TERCEIRO SETOR**, o presente **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, EM REGIME DE PARCERIA, PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO MEDIANTE A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING e CYBERBULLYING) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

SECRETARIA INTERESSADA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal da Educação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Proposta Técnica.

SUPORTE LEGAL: Constituição Federal 1988, artigo 205 e 208, Lei Federal nº 13.185/2015, Lei nº 13.277/2016, Lei Federal 13.663/2018; Lei Federal nº 14.811/2024; Lei Municipal nº 4573/2017, e demais disposições legais aplicáveis.

DATA LIMITE, ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Paço Municipal de Bragança Paulista, sito à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista - SP – Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado.

LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Paço Municipal de Bragança Paulista, sito à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista - SP – Sala de Licitações.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: **ATÉ 22.03.2024 AS 10H00**

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: **22.03.2024 AS 10H00**

ÍNTEGRA DO EDITAL: Edital, seus anexos e descritivos do processo de seleção poderão ser obtidos na Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, Bragança Paulista - SP ou disponível no endereço eletrônico:

<https://braganca.sp.gov.br/transparencia-publica/terceiro-setor/editais>



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente EDITAL, a convocação de interessados para o PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, EM REGIME DE PARCERIA, PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO MEDIANTE A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE DE AÇÕES DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING e CYBERBULLYING) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Bragança Paulista assumiu o compromisso com os munícipes em implementar ações de combate ao Assédio Moral e Intimidação Sistemática, denominados de Bullying e Cyberbullying em toda Rede Municipal de Ensino e Comunidade, considerando a necessidade de atendimento, e dar cumprimento integral ao disposto pela lei municipal 2573/2017 e legislações Federais.

Há necessidade de uma parceria única com uma entidade, com intuito de garantir os objetos, os resultados, metas esperadas e as condições exigidas para o êxito do programa. Tem-se como objetivo específico promover a capacitação dos Servidores Municipais (Educadores da Rede Municipal de Ensino), alunos e pais da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de conscientização, prevenção e combate à prática do Assédio Moral e Intimidação Sistemática (Bulling).

O Município de Bragança Paulista possui aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) Educadores na Rede Municipal de Ensino, distribuídos em 75 (setenta e cinco) escolas com aproximadamente 15.500 (quinze mil e quinhentos) alunos. O Projeto tem por objetivo desenvolver entre os Educadores (Servidores Municipais), Alunos, Pais de alunos, e comunidade em Geral a prevenção dos casos de violência sistemática, evitando assim consequências físicas, psicológicas e de relacionamento.

Após estudos/pesquisas realizadas ficou evidente que a intimidação sistemática na infância (Bullying e Cyberbullying) pode impactar a vida adulta, principalmente no que diz respeito ao Assédio Moral, cujo impacto é persistente e generalizado, com consequências sociais econômicas duradouras — os indivíduos vitimados pela violência sistemática são menos propensos a estar em um relacionamento e ter um bom apoio social.

O espaço da rede, apesar de todas as vantagens que oferece, também é considerado a face mais perigosa do universo virtual. Isso porque as crianças são colocadas diante de uma tela cheia de possibilidades e informações quando ainda estão desenvolvendo a capacidade de discernir o que é verdadeiro ou falso e bom ou mau. Assim, a rede vira uma porta aberta para diferentes perigos. É importante entender que a internet é uma ferramenta. Assim, é o uso dado a ela que vai atestar comportamentos positivos ou negativos. O debate sobre isso tem de começar desde cedo. Segundo a UNICEF em pesquisa realizada em junho de 2019 um em cada três jovens em 30 países disse ter sido vítima de bullying online, com um em cada cinco relatando ter saído da escola devido a cyberbullying e violência. Mencionam ainda que as redes sociais incluindo Facebook, Instagram, Snapchat e Twitter são os locais mais comuns para o bullying online.

No Brasil, 37% dos respondentes afirmaram já ter sido vítima de cyberbullying. As redes sociais foram apontadas como o espaço online em que mais ocorrem casos de violência entre jovens no País, identificando o Facebook como a principal. Além disso, 36% dos adolescentes brasileiros informaram já ter faltado à escola após ter sofrido bullying online de colegas de classe, tornando o Brasil o país com a maior porcentagem nesse quesito na pesquisa. Outra pesquisa realizada pela TIC Kids Online Brasil, divulgada em 2018, mostrou que 8 em cada 10 crianças e adolescentes de 9 a 17 anos são usuárias da internet, o que corresponde a 24, 7 milhões de jovens em todo o país.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

Das mais de três mil crianças e adolescentes de todo o Brasil entrevistados para a pesquisa, 39% declararam ter contato com formas de discriminação na rede no último ano. Entre os principais tipos identificados estão discriminação de cor ou raça (26%), aparência física (16%) e preferência sexual (14%).

Em contrapartida, pais e cuidadores, que também foram ouvidos na pesquisa, estão cada vez mais ligados em estratégias de orientação sobre segurança na internet. Cerca de 70% dialogam com os filhos sobre conteúdos da internet que incomodem ou aborreçam, 79% ensinam formas de usar a internet com segurança e 84% ensinam a se comportar no relacionamento com pessoas por meio das redes sociais.

O envolvimento das famílias é fundamental no processo de conscientização do problema e bem como na multiplicação de informações nas escolas, clubes, empresas etc.

A saúde também é afetada, indivíduos que foram intimidados na infância são mais propensos a ter a saúde física e psicológica comprometidas e um pior funcionamento cognitivo. Indivíduos que foram frequentemente vítimas da violência sistemática na infância apresentam um risco maior de depressão, transtornos de ansiedade e pensamentos suicidas.

Nesse contexto, faz-se necessário desenvolver e implementar ações de prevenção, capacitação e conscientização sobre os temas: Assédio Moral, Violência Sistemática (Bullying e Cyberbullying) e Relacionamento Interpessoal, para auxiliar o Município na sua busca contínua pelo fortalecimento das políticas públicas e pela melhoria dos serviços prestados à população, uma vez que esta não dispõe de profissionais para tal investidura.

3. DA FINALIDADE E OBJETIVOS

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a celebração de parceria, por meio da celebração de Termo de Colaboração, com prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, na modalidade instrumento jurídico Termo de Colaboração, sendo que a finalidade desta parceria é de possibilitar aos munícipes desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades com a finalidade de conscientização, prevenção e combate à prática do Assédio Moral e Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying), no âmbito escolar, domiciliar, cibernético e em todas as áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

As atividades a serem desenvolvidas tem a finalidade de elevar as condições de aprendizagem e aproveitamento escolar aos alunos matriculados na Rede do Município de Bragança Paulista, nas modalidades de Educação e Ensino existentes no município, como também para a comunidade envolvida de forma direta e indireta.

O objetivo geral da parceria é promover o desenvolvimento cognitivo e afetivo, por meio das diferentes linguagens, presentes nas atividades de formação educacional, com enfoque direcionado ao desenvolvimento pedagógico e da cidadania, oferecendo aprendizagens significativas e de qualidade, em especial com enfoque nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Objetivos específicos da parceria:

a) Desenvolver atividades que otimizem o aproveitamento dos espaços disponíveis;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

- b) Desenvolver a integração da educação da criança, adolescente, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, em momentos diários de aprendizagem, em espaços internos e externos;
- c) Garantir boas práticas pedagógicas para diminuição dos índices e potencializar a participação da comunidade do entorno;
- d) Garantir contratação de profissionais habilitados em nível superior para as diferentes áreas de atuação;
- e) Garantir o aproveitamento de estruturas e equipamentos instalados, com foco na melhoria das condições de aprendizagem.
- f) Garantir acesso a uma plataforma própria da OSC onde todo o conteúdo desenvolvido durante a parceria estará disponível durante a vigência do termo de colaboração.

4. ESCOPO DOS TRABALHOS

AÇÕES	QUANTITATIVO	LOCAL DE REALIZAÇÃO
PALESTRA PARA EDUCADORES E PAIS	10 palestras para público de no máximo 200 pessoas por palestra. Palestras de 60 min, sendo 50 minutos de palestra e 10 minutos de debate.	Escola ou outro local indicado e de responsabilidade do município, podendo ser também online na modalidade síncrona e assíncrona pela rede mundial de computadores, através de plataformas digitais indicadas e fornecidas pela OSC
PALESTRA PARA ALUNOS	75 palestras para público de no máximo 200 alunos. Palestras 60 min, sendo 50 minutos de palestra e 10 minutos de debate.	Escola ou outro local indicado e de responsabilidade do município, podendo ser também online na modalidade síncrona e assíncrona pela rede mundial computadores, através de plataformas digitais indicadas e fornecidas pela OSC
PRODUÇÃO DE VIDEOS SOBRE BULLYING / CYBERBULLYING	Produção de 3 vídeos sobre Bullying/Cyberbullying com duração de 3 minutos cada um.	A publicação dos vídeos será definida pela Prefeitura do Município obedecendo o seu cronograma de eventos. Sugestão de divulgação: Festival de Inverno



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

TEATRO NAS ESCOLAS (ITINERANTE)	75 apresentações de 45 minutos cada (30 minutos de Teatro + 15 minutos de Debate).	Para todas as escolas do Município podendo ser também online na modalidade síncrona e assíncrona, pela rede mundial de computadores com transmissões ao vivo, através de plataformas digitais indicadas e fornecidas pela OSC.
PALESTRA DE INCLUSÃO DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS PARA ALUNOS, PAIS E SERVIDORES	75 palestras, com carga horária de 45 minutos sendo 30 minutos de palestra e 15 de debate. Máximo 300 pessoas	Escola ou outro local indicado e de responsabilidade do município, podendo ser também online na modalidade síncrona e assíncrona, pela rede mundial de computadores com transmissões ao vivo, através de plataformas digitais indicadas e fornecidas pela OSC
TREINAMENTO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS COM A CRIAÇÃO DE UMA APOSTILA ONLINE COM SUGESTÃO DE ATIVIDADES, DICAS DE VÍDEOS, DINAMICAS, ATIVIDADES PREVENTIVAS PARA, CONSCIENTIZAR, COMBATER, E PREVENIR AO BULLYING / CYBERBULLYING E A VIOLENCIA ESCOLAR	20 encontros para treinamento dos educadores com carga horária de 2 horas cada	Escola ou outro local indicado e de responsabilidade do município, podendo ser também online na modalidade síncrona e assíncrona, pela rede mundial de computadores com transmissões ao vivo, através de plataformas digitais indicadas e fornecidas pela OSC.
JOGOS DE INTERAÇÃO:	Quantidade: 160 jogos, sendo 02 jogos para cada escola do Ensino Fundamental I.	Escolas do Ensino Fundamental. Entregar 02 jogos por escola



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

JOGOS DE INTERAÇÃO II	Quantidade: 130 jogos com foco para educação infantil distribuído para creche e educação infantil	Creche e educação infantil
URNA DENUNCIA DIGITAL E CONFECÇÃO DE BANNER FISICO	80 banners para colocar nas escolas para denúncias de casos de Bullying / Cyberbullying / Violência Escolar com QR Code linkado à plataforma da OSC para os devidos encaminhamentos	Banner (90X 120) nas escolas de acordo com a orientação do município.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da **dotação 12 368 0014 2203 – Combate ao Assédio Moral e Intimidação Sistemática – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – ficha orçamentária 00290 - fonte de recurso 01 – código de aplicação 2200000 – Ensino Fundamental.**

5.2 O valor total dos recursos estimados para a celebração da parceria é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente chamamento público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

6.2 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.3 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.4 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.5 Possuir:

6.5.1 No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

6.5.2 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

6.5.3 Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.5.4 Será vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC,
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

7. DO CRONOGRAMA

Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 8.2 deste Edital, no local e na data definida no preâmbulo.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/02/2024



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

2	Envio das propostas pelas OSCs	22/03/2024 até às 10 horas Período de 30 dias contados da data da divulgação do Edital
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial	Até 15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	Até o dia 08/04/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	03 (três) dias úteis, contados do decorso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão Especial	Até 5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo (se necessário)	Até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do processo no Gabinete para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 03/05/2024

7.1. Somente serão consideradas as Entidades que apresentem todos os documentos listados no item 8.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

7.2. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com este Edital.

7.3 O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá obedecer aos requisitos do ANEXO II e III e integrará a documentação obrigatória para celebração do Termo de Colaboração.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0000

Nome da entidade

Endereço / CNPJ nº / Telefone:

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA DE
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E INTIMIDAÇÃO
SISTEMÁTICA (BULLYING e CYBERBULLYING) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

8.2 No envelope mencionado no subitem 8.1 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – ofício assinado pelo representante legal da Entidade, conforme modelo que constitui o *Anexo I* deste Edital;

II – cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

V – balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

VI – comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII – Proposta de Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei federal nº 13.019/2014, contendo as indicações exigidas no *Anexo III*, e observada as definições do *Anexo II* deste Edital;

VIII – declaração formal, firmada pelo representante legal da entidade, de acordo com o modelo que constitui o *Anexo I* deste Edital, de que apresentará como condição para celebração do Termo de Colaboração, os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

do Brasil - RFB de cada um deles;

- c) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- e) declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- f) declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria;
- g) declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- h) declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- i) declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- j) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- k) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

8.3 Os documentos necessários para a apresentação da proposta e a celebração do Termo de Colaboração poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade proponente.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PARCERIA

9.1. Ao ingressar neste procedimento de Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Bragança Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

I- observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

9.2. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Bragança Paulista, durante todo o procedimento deste chamamento público, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

9.3. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor instituída pela Portaria nº 10.981/2022, que tem atribuição de realizar a análise técnica e o julgamento do processo de seleção.

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).

10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.5. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

10.6. Na análise da documentação para apresentação da proposta, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor verificará a validade da mesma, de acordo com a data do protocolo.

10.7. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

10.8. A proposta de plano de trabalho deverá conter as informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo (Anexo IV):

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (5,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <i>* Vide observações abaixo</i>	5,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) <i>* Vide observações abaixo</i>	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <i>* Vide observações abaixo</i>	2,0
	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0)	



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Comprovação de tempo de execução (em meses) de projetos cujos objetivos sejam similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: - superior a 12 meses: Grau pleno de capacidade técnico- operacional (2,0) - entre 6 e 12 meses: grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - inferior a 6 meses: não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
(F) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) * Vide observações abaixo	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		14,0

*** Observações relativa aos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (F):**

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

A1. Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas?

A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas?

A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis?

A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos?

A5. Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas?

A6. Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto?

(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria

B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital e as normas preconizadas, descrevendo metodologia prevista e os materiais necessários para implementação?

B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria?

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta

Grau pleno da descrição: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição?

Grau satisfatório da descrição: Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza.

Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

(F) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades

Há informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para coordenar e orientar as ações dos profissionais de educação inclusiva e as atividades relativas ao objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas?

10.9. A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios (A), (B), (C), (D), (E), e (F), **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.

10.10. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva,



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

podendo ensinar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.11. Serão eliminadas as propostas:

- a.) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b.) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), e (F);
- c.) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- d.) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- e.) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- f.) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

10.12. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor atribuirá as notas com base na tabela do item 11.8 e considerando as observações relativa aos critérios de julgamento, emitirá parecer detalhado e explicativo de cada nota atribuída.

10.13. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA do item 11.8 assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.15. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27,

§ 5º da Lei nº 13.019/14).

10.16. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção.

10.17. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor elaborará ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à Secretaria Municipal de Educação o resultado deste Edital de Chamamento

Público, com a lista das entidades aptas, para fins de publicação do resultado preliminar no site oficial da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e na Imprensa Oficial do Município.

10.17.1. Antes de publicar o resultado preliminar nos termos do item supra, a Secretaria de Educação deverá



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

emitir parecer do órgão técnico, observado o disposto no artigo 35,

V da Lei Federal nº 13.019/2014, demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, e por fim, aprovar o Plano de Trabalho.

10.18. Do resultado do chamamento caberá recurso, no prazo de 3 (tres) dias úteis, a contar da data da publicação referida no item 11.17 deste Edital. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados no Setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015

- Bragança Paulista - SP - Fone: (11) 4034-7115, com expediente das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do Portal Cidadão Bragantino (<https://braganca.sp.gov.br/servicos/cidadao-bragantino>).

10.19. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar à Secretária Municipal de Educação para conhecimento e decisão fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias.

10.20. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10.21. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar o resultado definitivo do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Bragança Paulista (www.braganca.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista.

10.22. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

11.2. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.braganca.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

11.3. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

11.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

11.5. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

11.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

11.7. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

11.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, proporcionalmente ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

11.9. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

11.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, §2º da Lei nº 13.019/14).

11.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

11.12. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).

11.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

11.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. “g” da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

12.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

12.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

12.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 04 (quatro) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração,
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

12.7. São obrigações do Gestor da Parceria:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 16.5 e 16.6 deste Edital, d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

12.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

12.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

13.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

13.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

13.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

13.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

13.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

13.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

13.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

13.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

13.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

13.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

13.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

13.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

13.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

13.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

13.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

13.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

13.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

13.12. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

13.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

13.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.15. O transcurso do prazo definido no item 14.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

13.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

13.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

13.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

13.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 01/2020 do TCE/SP e alterações.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

15. DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. O prazo inicial da parceria será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

15.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

15.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União, do Estado, Diário de Notícias, Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://braganca.sp.gov.br/transparencia-publica/terceiro-setor/editais>

16.2. Os demais atos, tais como: publicação do resultado preliminar, interposição de eventuais recursos e



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado, Diário de Notícias, Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://braganca.sp.gov.br/transparencia-publica/terceiro-setor/editais>

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto durante o processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, sempre nos termos do artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, desde que de comum acordo entre as partes e devidamente justificado, respeitando o interesse público e o objeto do presente Chamamento.

17.2. Caso seja recomendada alteração de valores, isto implicará, sempre que possível, na revisão das metas pactuadas.

17.3. Caso seja recomendada a revisão das metas, isto poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

17.4. A alteração contratual de que trata este dispositivo deverá ser feita através da celebração de Termos Aditivos, tanto para acréscimo ou supressão, desde que comprovada a economicidade, com prévia justificativa por escrito, aceita pelas partes, através de declaração de interesse de ambas as partes e autorização pelo Secretário Municipal da Educação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada no Setor de PROTOCOLO, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, Bragança Paulista - SP, das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do Portal Cidadão Bragantino (<https://braganca.sp.gov.br/servicos/cidadao-bragantino>).

18.2. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, com colaboração da Secretaria Municipal da Educação, se necessário for.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: stefaniarela5@gmail.com, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, com colaboração da Secretaria Municipal da Educação, se necessário for.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.6. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor e a Secretaria Municipal da Educação resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso **implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.**

18.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

18.9. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

18.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

18.11. A Entidade habilitada será convocada para comparecer na Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, situado na Paço Municipal de Bragança Paulista, sito à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista - SP - Fone: (11) 4034-7115, para assinatura do Termo de Colaboração.

18.12. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para realização dos trabalhos ou atividades constantes do instrumento.

18.13. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão credenciado pelo município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Termo, e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

18.14. Registramos, onde eventualmente houver a expressão "papel timbrado" neste edital e seus anexos, que também serão aceitos quaisquer outros tipos de impressos do emitente.

18.15. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Ofício para apresentação da proposta

Anexo II – Descrição da Oferta da Parceria

Anexo III – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho

Anexo IV – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração Anexo

VI – Termo de Ciência e de Notificação.

Bragança Paulista, 08 de fevereiro de 2.024.

Prof. Adilson Moreira Condesso

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor,

Chamamento Público nº _____ / _____

Processo Administrativo nº _____ / _____

Objeto: PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, EM REGIME DE PARCERIA, PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO MEDIANTE A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING e CYBERBULLYING) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

(Nome do [a] requerente), (Qualificação), com endereço na, vem à presença da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, apresentar Proposta de Plano de Trabalho para participação no chamamento público em epígrafe.

Para tanto, anexam-se ao presente requerimento os seguintes documentos:

* cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

* prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

* comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

* balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

* comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

* Proposta de Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei federal nº 13.019/2014, contendo as indicações exigidas no Anexo II e Anexo III do Edital.

Ainda, nos termos do item 8.2, inciso VIII do Edital, declaro que apresentaremos, como condição para celebração do Termo de Colaboração, os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- c) alvará de funcionamento emitido por órgão público responsável.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

- d) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- f) declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- g) declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria;
- h) declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- i) declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- j) declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- k) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado,
- l) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

Data

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA OFERTA DA PARCERIA

1. OBJETO E FINALIDADE

Contratação de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em serviços educacionais para desenvolvimento de ações de combate ao assédio moral e intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) em toda rede municipal de Ensino.

2. OBJETO

Os serviços, objeto do presente, abarcam trabalho técnico e especializado para implementar ações de combate ao Assédio Moral e Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying) em toda Rede Municipal de Ensino e Comunidade, por competência no âmbito de todo o Poder Executivo Municipal. Há necessidade da contratação única de todos os serviços por uma só Organização da Sociedade Civil (OSC) com intuito de garantir os objetos, os resultados esperados e as condições exigidas.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Bragança Paulista possui aproximadamente 1.400 Educadores na Rede Municipal de Ensino, distribuídos em 75 escolas com aproximadamente 15.500 alunos.

Após estudos/pesquisas realizadas, ficou evidente que a Intimidação Sistemática na infância (Bullying, Cyberbullying) pode impactar a vida adulta, principalmente no que diz respeito ao Assédio Moral, cujo impacto é persistente e generalizado, com consequências sociais econômicas duradouras - os indivíduos vitimados pela violência sistemática são menos propensos a estar em um relacionamento e ter um bom apoio social. O espaço da rede, apesar de todas as vantagens que oferece, também é considerado a face mais perigosa do universo virtual. Isso porque as crianças são colocadas diante de uma tela cheia de possibilidades e informações quando ainda estão desenvolvendo a capacidade de discernir o que é verdadeiro ou falso e bom ou mau. Assim, a rede vira uma porta aberta para diferentes perigos. É importante entender que a internet é uma ferramenta. Assim, é o uso dado a ela que vai atestar comportamentos positivos ou negativos. O debate sobre isso tem de começar desde cedo. Segundo a UNICEF em pesquisa realizada em junho em 2019 um em cada três jovens em 30 países disse ter sido vítima de bullying online, com um em cada cinco relatando ter saído da escola devido a cyberbullying e violência, mencionam ainda que as redes sociais incluindo Facebook, Instagram, Snapchat e Twitter, são os locais mais comuns para o bullying online.

No Brasil, 37% dos respondentes afirmaram já ter sido vítima de cyberbullying. As redes sociais foram apontadas como o espaço online em que mais ocorrem casos de violência entre jovens no País, identificando o Facebook como a principal. Além disso, 36% dos adolescentes brasileiros informaram já ter faltado à escola após ter sofrido bullying online de colegas de classe, tornando o Brasil o país com a maior porcentagem nesse quesito na pesquisa. Outra pesquisa realizada pela TIC Kids Online Brasil, divulgada em 2018, mostrou que 8 em cada 10 crianças e adolescentes de 9 a 17 anos são usuárias da internet, o que corresponde a 24, 7 milhões de jovens em todo o país. Das mais de três mil crianças e adolescentes de todo o Brasil entrevistados para a pesquisa, 39% declararam ter contato com formas de discriminação na rede no último ano. Entre os principais tipos identificados estão discriminação de cor ou raça (26%), aparência física (16%) e preferência sexual (14%).

Em contrapartida, pais e cuidadores, que também foram ouvidos na pesquisa, estão cada vez mais ligados em estratégias de orientação sobre segurança na internet. Cerca de 70% dialogam com os filhos sobre conteúdo da



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

internet que incomodem ou aborreçam, 79% ensinam formas de usar a internet com segurança e 84% ensinam a se comportar no relacionamento com pessoas por meio das redes sociais.

O envolvimento das famílias é fundamental no processo de conscientização do problema e bem como na multiplicação de informações nas escolas, clubes, empresas etc.

A saúde também é afetada: indivíduos que foram intimidados na infância são mais propensos a ter a saúde física e psicológica comprometidas e um pior funcionamento cognitivo. Indivíduos que foram frequentemente vítimas da violência sistemática na infância apresentam um risco maior de depressão, transtornos de ansiedade e pensamentos suicidas.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para implantar ações de prevenção, capacitação e conscientização sobre os temas: Assédio Moral, Violência Sistemática (Bullying, Cyberbullying) e Relacionamento Interpessoal, para auxiliar o Município na sua busca contínua pelo fortalecimento da máquina pública e pela melhoria dos serviços prestados à população, uma vez que esta não dispõe de profissionais para tal investidura.

A efetividade do projeto será alcançada através da composição do projeto, conforme se pode verificar nas especificações dos serviços, onde o tema não é a única peça do motor, eis que somente falar do tema, por si só, não fazem o projeto andar sendo necessário que profissionais especializados e capacitados de diversas áreas façam parte da estrutura do projeto. Somente com o conjunto de ações engajadas e profissionais será possível obter excelentes resultados, e a efetividade almejada.

Os serviços que compõem o projeto de implementar ações de combate ao Assédio Moral e Intimidação Sistemática (Bullying, Cyberbullying) no cotidiano escolar são indissociáveis, não havendo possibilidade de fracionar, sob pena de colocar em risco a qualidade da prestação dos serviços e o alcance dos objetivos pretendidos.

4. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto tem por objetivo desenvolver os Educadores (Servidores Municipais), Alunos, Pais de alunos, e comunidade em Geral para melhoria, prevenção dos casos de violência sistemática (bullying e cyberbullying) evitando assim consequências Físicas, Psicológicas, de Relacionamento, contribuindo para que não exista Assédio Moral/Sexual e Virtual criando assim um ambiente mais saudável. Gerando melhores resultados com o menor custo e satisfazendo seus administradores, munícipes, comunidade em geral, sendo o passo fundamental para a implementação de uma reforma administrativa.

5. OBJETIVO ESPECÍFICO

Promover projeto de capacitação dos Servidores Municipais (Educadores da Rede Municipal de Ensino), alunos e pais da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de conscientização, prevenção e combate à prática do Assédio Moral, Sexual e Virtual e Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying).

6. ESCOPO DOS TRABALHOS:

AÇÕES	QUANTITATIVO	LOCAL DE REALIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

PALESTRA PARA EDUCADORES E PAIS	10 palestras para público de no máximo 200 pessoas por palestra. Palestras de 60 min, sendo 50 minutos de palestra e 10 minutos de debate.	Escola ou outro local indicado e de responsabilidade do município, podendo ser também online na modalidade síncrona e assíncrona pela rede mundial de computadores, através de plataformas digitais indicadas e fornecidas pela OSC
PALESTRA PARA ALUNOS	75 palestras para público de no máximo 200 alunos. Palestras 60 min, sendo 50 minutos de palestra e 10 minutos de debate.	Escola ou outro local indicado e de responsabilidade do município, podendo ser também online na modalidade síncrona e assíncrona pela rede mundial computadores, através de plataformas digitais indicadas e fornecidas pela OSC
PRODUÇÃO DE VIDEOS SOBRE BULLYING / CYBERBULLYING	Produção de 3 vídeos sobre Bullying/Cyberbullying com duração de 3 minutos cada um.	A publicação dos vídeos será definida pela Prefeitura do Município obedecendo o seu cronograma de eventos. Sugestão de divulgação: Festival de Inverno
TEATRO NAS ESCOLAS (ITINERANTE)	75 apresentações de 45 minutos cada (30 minutos de Teatro + 15 minutos de Debate).	Para todas as escolas do Município podendo ser também online na modalidade síncrona e assíncrona, pela rede mundial de computadores com transmissões ao vivo, através de plataformas digitais indicadas e fornecidas pela OSC.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

PALESTRA DE INCLUSÃO DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS PARA ALUNOS, PAIS E SERVIDORES	75 palestras, com carga horária de 45 minutos sendo 30 minutos de palestra e 15 de debate. Máximo 300 pessoas	Escola ou outro local indicado e de responsabilidade do município, podendo ser também online na modalidade síncrona e assíncrona, pela rede mundial de computadores com transmissões ao vivo, através de plataformas digitais indicadas e fornecidas pela OSC
TREINAMENTO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS COM A CRIAÇÃO DE UMA APOSTILA ONLINE COM SUGESTÃO DE ATIVIDADES, DICAS DE VÍDEOS, DINAMICAS, ATIVIDADES PREVENTIVAS PARA, CONSCIENTIZAR, COMBATER, E PREVENIR AO BULLYING / CYBERBULLYING E A VIOLENCIA ESCOLAR	20 encontros para treinamento dos educadores com carga horária de 2 horas cada	Escola ou outro local indicado e de responsabilidade do município, podendo ser também online na modalidade síncrona e assíncrona, pela rede mundial de computadores com transmissões ao vivo, através de plataformas digitais indicadas e fornecidas pela OSC.
JOGOS DE INTERAÇÃO	Quantidade: 160 jogos, sendo 02 jogos para cada escola do Ensino Fundamental I.	Escolas do Ensino Fundamental. Entregar 02 jogos por escola
JOGOS DE INTERAÇÃO II	Quantidade: 130 jogos com foco para educação infantil distribuido para creche e educação infantil	Creche e educação infantil



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

URNA DENUNCIA DIGITAL E CONFEÇÃO DE BANNER FISICO	80 banners para colocar nas escolas para denúncias de casos de Bullying / Cyberbullying / Violência Escolar com QR Code linkado à plataforma da OSC para os devidos encaminhamentos	Banner (90X 120) nas escolas de acordo com a orientação do município.
---	---	---

7. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS/ORGANIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços descritos neste termo de referência, a organização da sociedade civil (OSC) interessada em participar deverá possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e possuir a plataforma própria.

8. PRAZO DOS SERVIÇOS

12 (meses) meses após a assinatura do contrato, sendo que as datas para a execução serão planejadas em comum acordo entre as partes dentro deste período com possibilidade de prorrogação.

9. OBRIGAÇÕES

- CONTRATADA:

- ✓ Atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- ✓ Realizar os serviços no período contratado;
- ✓ Apresentar cronograma de execução;
- ✓ Realizar as reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Designar para elaboração e acompanhamento dos serviços profissional(is) qualificado(s)
- ✓ Designar profissionais com experiência e domínio nesse tipo de atividade para desenvolver os serviços dando ênfase à metodologia proposta.
- ✓ Fornecer relatório parcial, segundo cronograma (se for o caso)
- ✓ Apresentar documento fiscal específico, referente aos serviços executados
- ✓ Indicar responsável pelo projeto durante execução do contrato
- ✓ Manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação
- ✓ Comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários
- ✓ Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais exceto aquelas cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE nos termos do instrumento contractual;
- ✓ Realizar o acompanhamento Pedagógico das atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos serviços;
- ✓ Entregar relatório final;
- ✓ Responsabilizar pelos danos/prejuízos causados por imperícia na falta de zelo dos prestadores de serviços ao CONTRATANTE ou a terceiros, cabendo à CONTRATADA a imediata reparação.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

- CONTRATANTE:

- ✓ Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- ✓ Garantir a qualidade dos recursos tecnológicos envolvidos;
- ✓ Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- ✓ Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, verificando sua conformidade com as prescrições do edital;
- ✓ Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer irregularidades encontradas no desenvolvimento das aulas;
- ✓ Sustar os pagamentos das faturas, no caso da inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- ✓ Documentar as ocorrências, em registro próprio, firmando antecipadamente com a contratada;
- ✓ Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- ✓ Acompanhar as atividades realizadas pela empresa CONTRATADA por meio do Técnico responsável pelo presente projeto;
- ✓ Atestar os serviços prestados;
- ✓ Disponibilizar os espaços para apresentações dos eventos, tais como palestras, teatros e outros serviços descritos.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento Contratual, sendo estipulado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, após a execução de cada atividade, desde que devidamente atestada pelo gestor do contrato a execução dos serviços nos termos ora exigidos.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas na Lei 13.019 de 2014.

O CONTRANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscalizadora.

A Unidade Fiscalizadora do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- ✓ Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- ✓ Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Coordenação dos Cursos, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Emitir pareceres em todos os atos da Coordenação dos Cursos relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas, alterações e recomposição dos preços contratuais, se for o caso;
- ✓ Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- ✓ Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- ✓ Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- ✓ Documentar as ocorrências em registro próprio, firmado juntamente com a CONTRATADA;
- ✓ Assegurar de que o número de empregados, alocados ao serviço pela CONTRATADA é adequado para a realização do serviço contratado;
- ✓ Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Prof. Adilson Moreira Condesso
Secretário Municipal de Educação

Vistos:

Marineusa Campos Moraes Antunes
Chefe de Divisão Técnica Pedagógica

Camila Luiza da Silva Franco de Camargo
Supervisor Escolar
Responsável pelo Setor de Projetos



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

À Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor,

OSC:

CNPJ:

Endereço: Cidade/Estado:

CEP: Telefones: e-mail:

1. Caráter Técnico da parceria

Descrição do corpo técnico, indicando a quantidade prevista e a qualificação de cada um dos profissionais disponibilizados para o serviço.

2. Cronograma de execução

O cronograma de execução deve ser de 24 (vinte e quatro) meses, devendo considerar o calendário letivo de **2024/2025**.

3. Valor de referência

O valor de referência é de até R\$ XXXXXX ()

4. Proposta Financeira

4.1. Plano de aplicação dos recursos públicos financeiros

4.1.1 Consumo [somente os itens mais relevantes para a execução do serviço como materiais indicados no Plano de trabalho]

4.1.2. Recursos humanos

5. Cronograma de Desembolso

5.1 Concedente [descrever uma previsão do cronograma de pagamento do órgão público à OSC] Os repasses deverão obedecer ao seguinte cronograma de desembolso:

Assinatura do representante legal da OSC Dados do representante legal:

Nome:

RG: CPF:

Telefones: E-mail:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

ROTEIRO DO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1. NOME DA OSC:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade/Estado:

CEP: Telefones: E-mail:

1.2. Inscrições / Certificações:

1.3. Tipos de benefícios ou isenções tributárias concedidas OSC:

1.4. Validade do mandato da diretoria atual: de [data] até [data]

1.5. Finalidade estatutária: [de acordo com o Estatuto Social] (máximo 10 linhas)

1.6. Área de atuação / identificação do objeto a ser executado:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:

CPF: RG:

Cargo na OSC:

Profissão:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO DO SERVIÇO

Nome:

CPF: RG:

Cargo na OSC:

Profissão: N° do Reg. Profissional:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

CPF: RG:

Cargo na OSC:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

Profissão: N° do Reg. Profissional:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

3.1. INTRODUÇÃO

Apresentar um memorial descritivo das ações da Entidade similares ao objeto deste Edital, demonstrando sua capacidade técnica para atendimento ao serviço para o qual se destina.

3.2. PÚBLICO-ALVO

Indicar o bloco de atendimento ao qual a proposta se destina.

3.3. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos indicados no Anexo II do Edital.

Qualificar e quantificar os recursos materiais, indicando de que modo serão utilizados na execução do serviço.

Indicar ações técnicas para atendimento de modo a evidenciar a estratégia de atuação para alcance das metas, por exemplo, reuniões técnicas, atividades coletivas, formação dos profissionais, resultados esperados etc.

3.4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como as ações serão monitoradas de maneira permanente.

Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados de modo a contemplar os impactos esperados no Anexo II.

4. DATA, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

Nome da Organização da Sociedade Civil: [identificação da Organização da Sociedade Civil]

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO e METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO POR ITEM

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (5,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <i>* Vide observações abaixo</i>	
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) <i>* Vide observações abaixo</i>	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <i>* Vide observações abaixo</i>	
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5)	



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

	- O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
(E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Comprovação de tempo de execução (em meses) de projetos cujos objetivos sejam similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: - superior a 12 meses: Grau pleno de capacidade técnico- operacional (2,0) - entre 6 e 12 meses: grau satisfatório de capacidade tecnico-operacional (1,0) - inferior a 6 meses: não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
(F) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <i>* Vide observações abaixo</i>	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		

OBSERVAÇÕES PARA JUSTIFICATIVA DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS:

** Observações relativa aos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (F):*

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

A1. Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas?

A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas?

A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis?

A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos?

A5. Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas?

A6. Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto?

(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria

B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital e as normas preconizadas, descrevendo metodologia prevista e os materiais necessários para implementação?

B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria?

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta

Grau pleno da descrição: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição?

Grau satisfatório da descrição: Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza.

Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

(F) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades

Há informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para coordenar e orientar as ações dos profissionais de educação inclusiva e as atividades relativas ao objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas?

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO TERCEIRO SETOR)



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº XXXX/XXXX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

Gestor do Termo de Colaboração: _____

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Professor AMAURI SODRÉ DA SILVA, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme atribuições legais, de ora em diante designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a organização social _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, sob nº _____, bairro denominado _____, no Município de _____, CEP: _____, ora denominada OSC, representada este ato pelo _____, portador do RG nº _____ e CPF sob nº _____, firmam o presente Termo de Colaboração de acordo com o que consta no Chamamento Público, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta parceria realizada através de Termo de Colaboração destina-se à **A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING e CYBERBULLYING) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC, aprovado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho, a proposta apresentados pela OSC e o termo de permissão de uso, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo inicial da parceria será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

MUNICIPAL e em concordância da **OSC**, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da **ficha XXXX**

3.2. O valor total de recursos estimados para a celebração da parceria está previsto na Dotação orçamentária **ficha XXXXXX**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a serem pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

3.2.1 O primeiro pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, através de depósito bancário em banco público, em conta corrente específica;

3.2.2 As demais parcelas correspondentes à execução dos serviços serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de depósito bancário em banco público, em conta corrente específica.

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 3.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.11. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.braganca.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A OSC é obrigada a:

- I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;
- II – Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;
- III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;
- IV – prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;
- V – indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).

5.3. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;
- II - repassar os recursos financeiros à OSC, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;
- III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da OSC na execução da parceria;
- IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;
- VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. “g” e “h” da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio da **Portaria nº _____**, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 6.3 e 6.4 deste Termo de Colaboração;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no Edital.

- a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,
- b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da **OSC**, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela **OSC**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a **OSC** sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,

b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.12. A prestação de contas será avaliada:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a.) omissão no dever de prestar contas;
- b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 7.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 9.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 8.1 deste Termo de Colaboração

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança Paulista, de de .

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE

Nome do Representante da organização
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

RG Nº.

TESTEMUNHA:

RG Nº.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO

PLANO DE TRABALHO APROVADO

Anexo ao contrato



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING e CYBERBULLYING) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ADVOGADO(S):(*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Bragança Paulista, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) facultativo. Indicar quando já constituído